



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E | PODER EXECUTIVO | ANO II | N.º 466 EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de São Gonçalo que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta lei, mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 08 de novembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Autor: Poder Executivo

LEI N.º 1285/2021.

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2018, QUE DISPÕE SOBRE USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Anexo I integrante da Lei Complementar nº 032/2018, passando a ter sua configuração conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 08 de novembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Autor: Poder Executivo

DECRETO N.º 420/2021

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E A CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de manter em dia o pagamento das despesas imprescindíveis e demais obrigações, especialmente de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o que define o artigo 34 da Lei Municipal nº 1195/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, no sentido de que a limitação do empenho e movimentação financeira será efetuada de forma ponderada ao montante dos recursos alocados, levando em consideração as ações prioritárias e essenciais para a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a proposta de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes;

CONSIDERANDO as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2021 e a consequente consolidação das contas municipais serão efetuadas pelos órgãos centrais de controle interno e de contabilidade, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO o disposto nas Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que tratam da apresentação de Prestações de Contas Anuais de Gestão e;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários e financeiros para o encerramento do exercício de 2021 nos parâmetros legais.

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo os Fundos Especiais e as Entidades Fundacionais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2021, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil contidas neste Decreto.

SESSÃO I

Do encerramento do exercício financeiro

Art. 2º - Os procedimentos licitatórios referentes a 2022, para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ter início neste exercício, sendo que o empenhamento da despesa, objeto da licitação, dar-se-á à conta do orçamento para o exercício de 2022.

Parágrafo Único – Previamente ao início dos procedimentos licitatórios, estes deverão ser apreciados pela Chefia de Gabinete e pelas Secretarias Municipais de Fazenda, Controle Interno e Gestão Integrada e Projetos Especiais, que os encaminharão ao Exmo. Prefeito para autorização.

Art. 3º - Fica limitado à 10 de novembro de 2021, a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

- I - pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - precatórios, custas e depósitos judiciais;
- IV - fontes de recursos vinculados;
- V - operações de crédito;
- VI - gastos com a educação, saúde e o Legislativo;
- VII - contratos em vigência de serviços continuados; e
- VIII - valores relacionados aos Governos Estadual e Federal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda somente analisará os pedidos de abertura de crédito suplementar relativo às despesas constantes nos incisos do parágrafo único do artigo 3º, e que tiverem dado entrada na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento até o dia 10 de dezembro de 2021.

Art. 5º - Os titulares dos órgãos e entidades descritos no artigo 1º deverão estabelecer e implantar as medidas administrativas para adequação às restrições orçamentárias e financeiras decretadas e para o efetivo controle das despesas públicas, sem prejuízo de outras análogas.

Art. 6º - Salvo expressa autorização do Exmo. Prefeito, nenhum adiantamento poderá ser pago após 30 de novembro de 2021, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos até 17 de dezembro de 2021.

Art. 7º - Fica limitada à 30 de novembro de 2021, a data para liquidação das despesas no exercício, sendo cancelados os saldos de empenho não liquidados até esta data.

§ 1º - O órgão de contabilidade de cada Unidade Orçamentária analisará os saldos de empenhos “em liquidação” de modo a prevenir a ocorrência de anulação de despesas cujos serviços/entregas já tenham sido realizados;

§ 2º - Para atendimento do parágrafo anterior as Unidades Orçamentárias encaminharão para o seu respectivo órgão de orçamento os processos instrutivos cujos saldos de empenho possam ser cancelados, devidamente instruídos e com as Notas de Autorização de Despesa – NAD de anulação;

§ 3º - As Unidades Orçamentárias encaminharão para seu respectivo órgão de contabilidade os processos “em liquidação”, devidamente instruídos com toda documentação comprobatória da execução do serviço ou entrega do material, de modo a serem contabilizados dentro do prazo do caput deste artigo; e

§ 4º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 8º - Com a proximidade do término do exercício financeiro, ficam liberadas todas as dotações orçamentárias contingenciadas pelo Decreto Municipal nº 022/2021 de 15 de janeiro de 2021.

Art. 9º - Nenhum cheque, Documento de Ordem de Crédito – DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED poderão ser emitidos ou entregues após 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único - Os cheques não entregues no prazo estabelecido no caput deste artigo, serão cancelados.